

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



QualiLAI 2023-2024

MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL

Avaliação Qualitativa dos Procedimentos para Atendimento
aos Pedidos de Acesso à Informação

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Fevereiro/2025

Controladoria-Geral da União (CGU)

Secretaria Nacional de Acesso à Informação (SNAI)

Relatório de Avaliação

Unidade Avaliada: Ministério da Igualdade Racial

Brasília/DF

**Relatório de Avaliação Qualitativa dos Procedimento para Atendimento aos
Pedidos de Acesso à Informação**

Fevereiro/2025

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Avaliação qualitativa dos procedimentos para atendimento aos pedidos de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo federal (PEF). No ciclo 2023/2024, foram selecionados 36 ministérios ou unidades com status equivalentes, conforme estabelecido pela Lei nº 14.600/2023, tendo por propósito analisar a qualidade do atendimento às demandas de acesso à informação por parte dos órgãos e entidades, em observância aos preceitos da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

Este trabalho é decorrente da supervisão técnica da Secretaria Nacional de Acesso à Informação – SNAI, no âmbito da competência de monitoramento da adequada aplicação da LAI. O objetivo é avaliar a qualidade do atendimento aos pedidos de acesso à informação e identificar as áreas de excelência e os pontos de melhoria, permitindo a atuação mais assertiva da CGU para aprimorar o atendimento às demandas de acesso à informação e promover a gestão mais transparente e eficiente no Poder Executivo Federal.

QUAIS AS PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS?

A avaliação consolidada do Ministério da Igualdade Racial demonstrou que o Serviço de Informação ao Cidadão do órgão aplica adequadamente as regras e procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação, nos decretos regulamentadores e nos manuais de uso da ferramenta Fala.BR na maioria dos pedidos e recursos avaliados. No entanto, ainda há elementos a serem aprimorados e compreendidos para a correta aplicação da LAI no que concerne ao “destinatário do recurso”, ao “Responsável pela decisão” e ao “Destinatário do recurso em 2ª instância”.

Sobre o preenchimento do destinatário do recurso e do responsável pela decisão, orientamos esse Ministério observar o disposto no §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação. Ao preencher esses campos, o órgão deve, necessariamente, indicar a autoridade hierárquica competente. Para isso, é

necessário observar a estrutura organizacional e garantir que existe relação hierárquica entre autoridade e a área técnica responsável pela resposta.

Além disso, é importante seguir o que diz o art. 21 do Decreto nº 7.724/2012. Na indicação do destinatário do recurso de 2^a instância, deve sempre ser informado o cargo da autoridade máxima do órgão.

Adicionalmente, indicamos a leitura das seções 3, 4 e 5, que apresentam boas práticas, bem como pontos que precisam de aperfeiçoamento nas respostas aos pedidos de informação, respectivos recursos e alterações de tipo.

Sumário

1.	Apresentação	6
2.	Sumário Executivo	8
2.1.	Visão geral do atendimento do órgão no período	8
2.2.	Qualidade das respostas do órgão no período.....	9
2.3.	Principais achados	11
3.	Detalhamento dos Resultados – Quanto ao pedido	13
3.1.	Item 1 - DESTINATÁRIO DO RECURSO	13
3.2.	Item 2 – DECISÃO e ESPECIFICAÇÃO DA DECISÃO.....	14
3.3.	Item 3 - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA.....	16
3.4.	Item 3.1 - INFORMAÇÃO CLASSIFICADA.....	17
3.5.	Item 4 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO	18
3.6.	Item 5 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO	20
3.7.	Item 6 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA.....	21
3.8.	Item 7 - PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA	22
4.	Detalhamento dos Resultados – Quanto aos recursos	23
4.1.	Item 8 - RESPONSÁVEL PELA DECISÃO	23
4.2.	Item 9 - INDICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DO RECURSO EM 2 ^a INSTÂNCIA	25
4.3.	Item 10 - TIPO DE RESPOSTA.....	26
4.4.	Item 11 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO	27
4.5.	Item 12 – RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO.....	27
4.6.	Item 13 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA.....	28
5.	Detalhamento dos Resultados – Alteração de tipo.....	29
6.	Orientações Complementares sobre Acesso à Informação	30

1. Apresentação

Este relatório é resultado do Projeto QualiLAI 2023/2024, realizado pela Controladoria-Geral da União (CGU), voltado à avaliação qualitativa do atendimento aos pedidos de informação respondidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, no âmbito da Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI).

O projeto é alinhado à competência da CGU, que é o órgão responsável pelo monitoramento da implementação da LAI no âmbito do Poder Executivo federal, conforme indicado no art. 68 do Decreto nº 7.724/2012. Compete à CGU supervisionar a aplicação do Decreto, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos e procedimentos adotados pelos órgãos e entidades federais, bem como quanto à qualidade do serviço de acesso à informação.

Buscou-se, como objetivo principal do Projeto, verificar o desempenho de 36 ministérios, ou órgãos com status equivalente¹, quanto ao atendimento dos quesitos, com o intuito de identificar boas práticas adotadas, serviços de excelência e oportunidades de melhoria. É essencial destacar que **o projeto não se propõe à comparação dos resultados entre os órgãos avaliados**, mas a promover a otimização da prestação do serviço de informação ao cidadão, considerando as particularidades de cada instituição.

A avaliação ocorreu no período de 16/10/2023 a 19/04/2024, e os seguintes órgãos foram avaliados:

<ul style="list-style-type: none">• AGU – Advocacia-Geral da União• CC-PR – Casa Civil da Presidência da República• GSI-PR – Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República• MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária• MCID - Ministério das Cidades• MCOM - Ministério das Comunicações• MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação• MD – Ministério da Defesa• MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar• MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania• MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços• MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome• MEC - Ministério da Educação• MESP - Ministério do Esporte• MF - Ministério da Fazenda• MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos• MIDR - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional• MinC - Ministério da Cultura	<ul style="list-style-type: none">• MIR - Ministério da Igualdade Racial• MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública• MM - Ministério das Mulheres• MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima• MME – Ministério de Minas e Energia• MPA - Ministério da Pesca e Aquicultura• MPI - Ministério dos Povos Indígenas• MPO - Ministério do Planejamento e Orçamento• MPOR - Ministério de Portos e Aeroportos• MPS - Ministério da Previdência Social• MRE – Ministério das Relações Exteriores• MS – Ministério da Saúde• MT - Ministério dos Transportes• MTE - Ministério do Trabalho e Emprego• MTur - Ministério do Turismo• SECOM - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República• SGPR – Secretaria-Geral da Presidência da República• SRI – Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República
---	--

Para cada órgão, foram avaliados protocolos registrados na Plataforma Fala.BR referentes a pedidos de acesso à informação respondidos entre o período de 1º de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023. Foram selecionados protocolos com atendimento encerrado, isto é, aqueles para os quais não cabia mais nenhuma ação possível, seja por parte do solicitante ou dos órgãos demandados. A amostra da

¹ A seleção dos órgãos avaliados ocorreu em agosto de 2023, tomando por base a estrutura organizacional definida pela Lei nº 14.600/2023.

avaliação buscou garantir a proporcionalidade em relação ao quantitativo de pedidos recebidos por cada instituição. Por isso, foi definido o mínimo de 40 e o máximo de 200 protocolos por órgão.

No entanto, para manter a proporcionalidade da amostra em relação aos pedidos recebidos pelo órgão no período, alguns quesitos definidos para avaliação poderão apresentar quantitativos diferentes ou até mesmo não serem contemplados.

Ao todo, o projeto contemplou a avaliação de 2.072 pedidos de acesso à informação registrados na Plataforma Fala.BR e de 657 solicitações que ingressaram como pedidos LAI, mas que tiveram alteração de tipo para manifestação de ouvidoria (solicitação, reclamação, elogio, comunicação e sugestão). Todos os pedidos foram submetidos à dupla avaliação por servidores da CGU, e os casos que geraram dúvidas foram validados pela coordenação do projeto.

Cabe destacar que **a avaliação não analisou o mérito da decisão dos órgãos quanto à entrega ou não da informação solicitada.** A análise centrou-se na verificação da adequação da prestação do serviço de informação ao cidadão quanto ao cumprimento dos procedimentos e dos aspectos formais adotados pelos Ministérios, visando conferir a conformidade com as normas, guias e orientações referentes à Lei de Acesso à Informação.

2. Sumário Executivo

2.1. Visão geral do atendimento do órgão no período

Este documento apresenta o resultado da avaliação qualitativa das respostas a pedidos e recursos de acesso à informação respondidos pelo Ministério da Igualdade Racial – MIR. No período do recorte amostral da avaliação, de 1º de maio a 31 de agosto de 2023, o Ministério recebeu 46 pedidos de acesso à informação, com tempo médio de resposta de 13 dias e índices de satisfação do usuário com médias de 5,00 (resposta fornecida atendeu plenamente ao pedido) e 5,00 (resposta fornecida foi de fácil compreensão), em escala que varia de 1 a 5.

Quanto ao tipo de decisão, ao responder aos pedidos de informação, observa-se que 93,48% dos pedidos foram classificados como “acesso concedido”, 4,35% como “informação inexistente” e 2,17% como “pergunta duplicada/repetida”.

Em relação ao quantitativo de recursos interpostos contra as respostas fornecidas pelo Ministério no período, observa-se o percentual de 4,34%, o que equivale a 2 recursos cadastrados em 1ª instância. A taxa de manutenção da decisão foi de 100% na 1ª instância.

Com relação a prazos, verificou-se que no período da amostra o Ministério cumpriu integralmente o prazo de resposta tanto nos pedidos quanto nos recursos.

Para a **avaliação qualitativa**, foram selecionados **44 protocolos** referentes a pedidos de informação registrados na Plataforma Fala.BR, distribuídos da seguinte forma:

Protocolos por tipo de resposta inicial	Contagem de Protocolos	%
Acesso Concedido	42	95,46%
Acesso Negado	0	0%
Acesso Parcialmente Concedido	0	0%
Informação Inexistente	1	2,27%
Não se trata de solicitação de informação	0	0%
Órgão não tem competência para responder sobre o assunto	0	0%
Pergunta Duplicada/Repetida	1	2,27%
Total Geral	44	100%

Foram selecionadas também **5 solicitações** que ingressaram como pedidos LAI, mas que tiveram alteração de tipo para manifestação de ouvidoria (solicitação, reclamação, elogio, sugestão ou denúncia).

Para se garantir a excelência do serviço de informação ao cidadão, é importante que o órgão analise apropriadamente a demanda do cidadão e forneça a informação solicitada, exceto se houver uma hipótese legal que autorize a negativa de acesso à informação ou a sua concessão parcial. Além disso, é importante que o órgão siga os procedimentos aplicáveis, como indicado no [Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR](#), preenchendo apropriadamente os campos disponíveis na Plataforma Fala.BR. Com isso, objetiva-se garantir uma boa comunicação com o solicitante sobre a informação prestada e sobre o seu direito de recorrer.

Por essa razão, a equipe de avaliadores verificou a amostra de pedidos e recursos avaliados quanto à adequação dos itens abaixo relacionados.

Na resposta aos pedidos de acesso à informação

1. Indicação do destinatário do recurso de 1^a instância
2. Adequação da marcação do campo decisão e especificação da decisão
3. Indicação da justificativa legal para negativa de acesso à informação
- 3.1. Indicação de informações complementares sobre as informações classificadas, quando esta é a especificação da negativa.
4. Apresentação da resposta ao pedido integralmente no campo específico
5. Indicação apropriada da restrição de conteúdo, para pedidos com informação pessoal ou protegida por outras hipóteses de sigilo
6. Apresentação de resposta clara e objetiva
7. Adequação da marcação de pergunta duplicada/repetida

Na resposta aos recursos contra decisão do órgão

8. Indicação do responsável pela decisão em sede recurso de 1^a instância
9. Indicação do destinatário do recurso em 2^a instância
10. Adequação da marcação do tipo de decisão em sede de recurso
11. Apresentação da resposta ao recurso integralmente no campo específico
12. Indicação apropriada da restrição de conteúdo, para recursos com informação pessoal ou protegida por outras hipóteses de sigilo
13. Apresentação de resposta clara e objetiva para recursos

Uso da alteração do tipo do processo, de pedido de LAI para outra manifestação de ouvidoria

14. Adequação da alteração de tipo, sem prejudicar o cidadão no exercício do direito de acesso à informação.

2.2. Qualidade das respostas do órgão no período

A avaliação realizada identificou boas práticas e inadequações nas respostas aos pedidos de informação e seus respectivos recursos, as quais são detalhadas nas seções 3 e 4. Para cada item de avaliação, um subconjunto de protocolos referentes a pedidos e recursos de acesso à informação foi analisado, para verificar o cumprimento do esperado para o item.

A tabela a seguir apresenta uma visão resumida dos itens avaliados e do percentual de cumprimento alcançado pelo órgão. Foram avaliados 44 protocolos referentes a pedidos de informação; 2 protocolos em relação aos recursos e 5 protocolos em relação à alteração de tipo.

Observou-se que, dos itens analisados, 10 tiveram percentual de cumprimento superior a 50%. Destaca-se, também, que, dos 3 itens que obtiveram avaliação igual ou inferior a 50%, observou-se que em 2 deles o percentual de descumprimento foi de 100% dos protocolos analisados. Ressaltamos que o item 3 (Justificativa legal para negativa) não foi avaliado pois não houve protocolo selecionado pela amostra diante da proporcionalidade de pedidos recebidos pelo órgão. Além disso, o item 3.1 (Informação Classificada) não foi avaliado pois nenhum protocolo com essas características foi selecionado na amostra, de acordo com a proporção de pedidos recebidos pelo órgão.

Itens avaliados em relação aos pedidos	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito	Percentual de cumprimento
Item 1 - Destinatário do recurso	44	10	22,73%
Item 2 – Decisão e especificação da decisão	44	36	81,82%
Item 3 – Justificativa legal para negativa	0	0	Não se aplica
Item 3.1 – Informação classificada	0	0	Não se aplica
Item 4 – Resposta integralmente no campo específico quanto ao pedido	44	43	97,73%
Item 5 – Restrição de conteúdo	44	44	100%
Item 6 – Resposta clara e objetiva	44	43	97,73%
Item 7 – Pergunta duplicada/repetida	1	1	100%
Itens avaliados em relação aos recursos	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito	Percentual de cumprimento
Item 8 – Responsável pela decisão	2	0	0%
Item 9 – Indicação do destinatário do recurso em 2ª instância	2	0	0%
Item 10 – Tipo de resposta	2	2	100%
Item 11 – Resposta integralmente no campo específico quanto aos recursos	2	2	100%
Item 12 – Restrição de Conteúdo	2	2	100%
Item 13 – Resposta clara e objetiva quanto aos recursos	2	2	100%
Avaliação em relação à alteração de Tipo	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram	Percentual de cumprimento

		integralmente o requisito	
Item 14 – Adequação da alteração de tipo, sem prejudicar o cidadão no exercício do direito de acesso à informação.	5	4	80%

Em linhas gerais, vale destacar os itens em que o Ministério teve avaliação positiva em sua totalidade, demonstrando 100% de cumprimento dos protocolos analisados e observância das normas que disciplinam a aplicação da Lei de Acesso à Informação e do uso da ferramenta Fala.BR. Estes bons resultados foram constatados nos itens “restrição de conteúdo (Pedidos e Recursos)”; “pergunta duplicada/repetida”; “tipo de resposta”; “resposta integralmente no campo específico quanto aos recursos”; e “resposta clara e objetiva quanto aos recursos”.

Sobre o preenchimento do destinatário do recurso e do responsável pela decisão, foram constatadas situações em que o órgão informou a área técnica quando deveria ter informado o cargo da autoridade. Nesse sentido, é importante pontuar que, segundo dispõe o §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação, ao preencher esse campo o órgão deve, necessariamente, indicar a autoridade hierárquica competente. Para isso, é necessário observar a estrutura organizacional e a existência de relação hierárquica da autoridade destinatária do recurso com a área técnica responsável pela resposta.

No tocante à Decisão/Especificação da Decisão, foram verificados alguns equívocos de marcação, como na utilização de “Acesso Concedido” quando apenas parte da informação foi disponibilizada, situação em que a correta marcação seria “Acesso Parcialmente Concedido”. Constatou-se também que houve inadequação na marcação de “Informação Inexistente”, pois na resposta o órgão informou que não possuía competência sobre o assunto. Apesar desses equívocos, o Ministério obteve bom resultado quanto ao cumprimento deste quesito.

Quanto à indicação do destinatário do recurso de 2ª instância, verificou-se que houve erro em todos os protocolos avaliados. O Ministério informou, como destinatário, o Gabinete da Ministra. Contudo, o correto teria sido indicar o cargo da autoridade máxima do órgão, que, no caso, seria a Ministra da Igualdade Racial (autoridade máxima do órgão).

Em relação à alteração de tipo, observou-se um erro ao alterar um pedido de acesso à informação para manifestação de ouvidoria. Apesar desse equívoco, o Ministério obteve bom resultado quanto ao cumprimento neste quesito.

Apesar das questões relatadas, a avaliação consolidada do Ministério da Igualdade Racial demonstrou que o Serviço de Informação ao Cidadão do órgão aplica adequadamente as regras e procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação, nos decretos regulamentadores e nos manuais de uso da ferramenta Fala.BR na maioria dos pedidos e recursos avaliados. No entanto, ainda há elementos a serem aprimorados, conforme será demonstrado no decorrer do relatório.

2.3. Principais achados

A tabela a seguir apresenta as principais constatações e as orientações a serem seguidas pelo órgão para o aperfeiçoamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). Na tabela serão apresentadas apenas as inadequações verificadas em alguns dos itens da avaliação. Os itens nos quais houve 100% de cumprimento estarão dispostos nas seções 3 e 4 deste relatório.

AVALIAÇÃO QUALITATIVA DO ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES	
Inadequação	Orientação
Destinatário do Recurso	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Indicação apenas da área técnica, sem a indicação do cargo da autoridade hierárquica competente para a análise do recurso; ▪ Indicação da sigla da unidade sem especificar o seu significado, o que pode dificultar com que o solicitante entenda se a autoridade hierárquica indicada possui relação hierárquica em relação à área técnica responsável pela resposta. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a existência de relação hierárquica entre a autoridade indicada e a área técnica responsável pela resposta inicialmente fornecida ao solicitante; ▪ Evitar o uso isolado de sigla dos setores, de forma a permitir que o solicitante entenda qual é o nome da área técnica produtora da resposta; ▪ Evitar o uso de abreviações sem a adequada descrição.
Decisão e Especificação da Decisão	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Marcação de “Informação inexistente” quando o correto teria sido selecionar “Órgão não tem competência para responder sobre o assunto”; ▪ Marcação de “Acesso Concedido” quando apenas parte da informação foi disponibilizada, situação em que a correta marcação seria “Acesso Parcialmente Concedido”. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante; ▪ Revisar as respostas e marcações antes de finalizar o atendimento.
Resposta Integralmente no Campo Específico	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Anexo trazia resposta da área técnica que poderia ter sido inserida diretamente no campo específico do Fala.BR. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Incluir no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica; ▪ Descrever resumidamente o documento anexado. ▪ Evitar anexar despacho de encaminhamento entre as áreas técnicas, e, sempre que possível, consolidar a resposta fornecida pelas áreas de forma a deixar a resposta mais direta, clara e de fácil entendimento.
Resposta Clara e Objetiva	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Link informado não funciona. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Reler atentamente toda a resposta antes do envio ao solicitante. A revisão pode ser feita seja pelo mesmo servidor seja por outro servidor da área responsável ou do SIC; ▪ Evitar anexar despachos de encaminhamento entre as áreas técnicas; ▪ Sempre que possível, consolidar a resposta fornecida pelas áreas de forma a deixar a resposta mais direta, clara e de fácil entendimento.
Avaliação quanto aos recursos	
Responsável pela Decisão	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Indicação incorreta da autoridade hierarquicamente superior responsável pela análise do recurso em 1^a instância: o órgão informou apenas o nome da área técnica responsável pela produção da resposta, e não o cargo da autoridade. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar se a autoridade responsável pela decisão do recurso de 1^a instância é hierarquicamente superior a quem respondeu o pedido inicial; ▪ Evitar o uso isolado de sigla das áreas técnicas ou de siglas de cargos, o que pode comprometer a

	identificação da hierarquia entre a área e autoridade pelo solicitante.
Indicação do Destinatário do Recurso em 2^a instância	
▪ Indicação do Gabinete da Ministra, quando o correto teria sido indicar a própria ministra, que é da autoridade máxima do órgão.	▪ Preencher o campo “Destinatário do recurso em 2 ^a instância” obrigatoriamente com o cargo da autoridade máxima do Ministério.
Alteração de Tipo	
▪ Alteração realizada indevidamente.	▪ Verificar, antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, se não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação; ▪ Evitar realizar a alteração de tipo nos casos em que houver dúvida. Nessas situações, recomenda-se a marcação do tipo de Decisão como “Não se trata de solicitação de informação”.

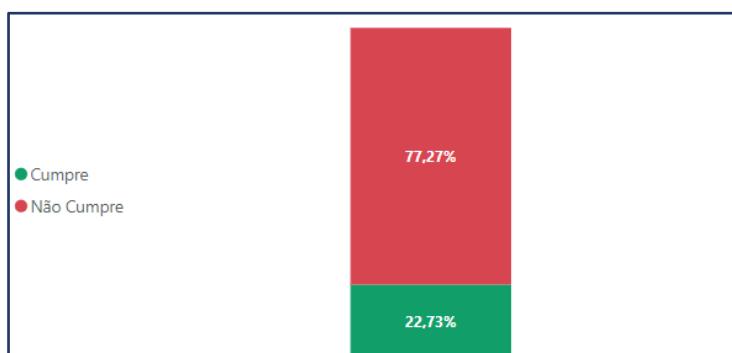
3. Detalhamento dos Resultados – Quanto ao pedido

3.1. Item 1 - DESTINATÁRIO DO RECURSO

A Lei de Acesso à Informação permite ao solicitante interpor recurso no caso de indeferimento da solicitação ou caso discorde das razões da negativa. O recurso, em 1^a instância, deve ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que deu a resposta inicial ao pedido.

Assim, avaliou-se, neste item, se no preenchimento do campo “Destinatário do recurso”, no Fala.BR, o órgão informou adequadamente o **cargo** da autoridade competente para julgar o recurso, por meio da análise de se o recurso foi dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que deu a resposta inicial ao pedido, tendo em vista a estrutura organizacional do órgão.

Do resultado encontrado



Dos 44 pedidos de acesso à informação avaliados na amostra, verificou-se que apenas 22,73% (10) dos protocolos cumpriram adequadamente este item, indicando corretamente a autoridade hierárquica competente para analisar o recurso em 1^a instância.

Em relação ao não cumprimento, o percentual foi de 77,27% (34) dos protocolos, nos quais foram identificadas as seguintes situações:

- Indicação apenas do nome da área técnica, sem a indicação do cargo da autoridade hierárquica competente pela análise do recurso;
- Uso de siglas sem especificar o significado delas, o que não permite que o solicitante verifique se a autoridade hierárquica indicada é hierarquicamente superior à área técnica responsável pela resposta.

Exemplo de inadequação: Protocolo 00105.006378/2023-43

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta DAI	Decisão Acesso Concedido	Especificação decisão Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Destinatário Recurso 1º SENAPIR	Prazo para recorrer 12/06/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	
<p>Resposta Caro Washington, o Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério da Igualdade Racial agradece seu contato. Sua manifestação foi submetida à análise pela área responsável, sendo emitida a resposta que segue. Encaminha-se, em anexo, a listagem consolidada dessas informações, com base na última movimentação de adesão. Informa-se que os Entes Federados podem, a qualquer momento, solicitar a sua participação no Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR.</p>			
<p>Serviço de Infor mação ao Cidadão Ouvidoria do Ministério da Igualdade Racial Site: https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br Instagram: @ministerioigualdaderacial</p>			
<p>Uso apenas de sigla</p>			

Orientações

Ao preencher o campo “Destinatário do Recurso”, o órgão deve necessariamente indicar o cargo da autoridade hierárquica competente, conforme determina o §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação. Deve-se garantir também que exista relação hierárquica da autoridade em relação à área técnica responsável pela resposta inicialmente fornecida ao solicitante.

Ademais, o órgão deve evitar o uso isolado de siglas dos setores, pois isso dificulta que o solicitante identifique corretamente a área técnica produtora da resposta, seja na resposta inicial seja nas decisões recursais.

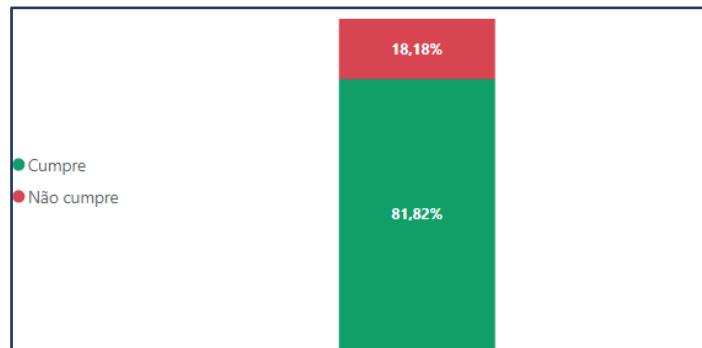
O uso de abreviações sem apresentar a adequada descrição prejudica o entendimento do solicitante sobre qual será a autoridade hierárquica que avaliará um eventual recurso.

3.2. Item 2 – DECISÃO e ESPECIFICAÇÃO DA DECISÃO

Ao responder um pedido de acesso à informação, o órgão deve efetuar a marcação nos campos “Decisão” e “Especificação da Decisão” de acordo com o que foi apresentado na resposta ao solicitante. Para orientações detalhadas acerca da marcação desses campos, sugerimos a leitura do capítulo 4.2 do [Guia de Procedimentos para Atendimento à Lei de Acesso à Informação e Utilização do Fala.BR](#). A indicação correta neste item é muito relevante, pois além de gerar dados estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação, subsidia o monitoramento e o aperfeiçoamento da política de transparência.

Vale destacar que a análise realizada neste item se restringiu aos aspectos formais e procedimentais adotados pelo Ministério na Plataforma Fala.BR, visto que não é objetivo do projeto fazer a avaliação de mérito de cada caso concreto, uma vez que essa ação da Controladoria-Geral da União só é possível enquanto atua como terceira instância recursal, conforme prevê o artigo 16, § 2º, da LAI.

Do resultado encontrado



Verificou-se que 81,82% (36) dos protocolos avaliados na amostra cumpriram adequadamente este item, tendo realizado marcações de “Decisão” e de “Especificação da Decisão” que corresponderam ao que foi respondido ao solicitante. Por outro lado, em relação ao não cumprimento, verificou-se que 18,18% (8) dos pedidos de acesso à informação tiveram marcações incorretas.

Dentre as principais inadequações identificadas, destacam-se:

- Seleção de “Informação Inexistente”, quando deveria ter sido marcada a opção “Órgão não possui competência para responder sobre o assunto”;
- Marcação “Orientação ao solicitante sobre como encontrar a informação solicitada na internet ou em publicações existentes” quando deveria ter sido selecionada a opção “Pedido exige tratamento adicional de dados”;
- Marcação de “Acesso Concedido” quando apenas parte da informação foi disponibilizada, situação em que a correta marcação seria “Acesso Parcialmente Concedido”.

Exemplo de inadequação: Protocolo 21291.000333/2023-85

Resumo

Informações sobre estrutura e mecanismos de governança da função de TI da organização

Fale aqui (teor)

Sou mestrandinho em sistemas de informação e estou pesquisando sobre estrutura e mecanismos de governança da função de TI nas instituições públicas federais brasileiras, tendo como objetivo a produção de um framework que possa auxiliá-las no atendimento dos desafios advindos da demanda da sociedade por transformação digital dos serviços. Nesse sentido, peço o apoio deste estimado órgão para que responda ao questionário disponível em <https://forms.gle/SwrhMpLQUBTodkNC8> e disponibilizamos um termo de consentimento sobre a pesquisa em <https://1drv.ms/b/s!As7fBYsA7BPHkPo7i-eSMsvDfvelGg?e=ZQbYFx>. Ambos os documentos foram anexados no fala.br, mas pedimos que o preenchimento da pesquisa seja realizada no próprio site. Não serão recolhidas informações pessoais e as instituições participantes não serão identificadas. Também não são solicitadas informações que possam violar sigilo ou segredo industrial da instituição.

Inteiro teor do pedido

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Coordenadora do Gabinete da Secretaria Executiva	Decisão Informação Inexistente	Especificação decisão -
Destinatário Recurso 1º Secretaria-Executiva	Prazo para recorrer 08/09/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	
Resposta Prezado Víctor, O Serviço de Informações ao Cidadão agradece seu contato e saluda a postura atenta e comprometida para a produção de um framework para auxiliar na transformação digital. Trata-se de iniciativa importante, que tem o condão de, oportunamente, nortear o aprimoramento dos serviços ofertados. Isto posto, no que tange à demanda em questão, cabe informar sobre a Portaria MGI nº 43, de 31 de janeiro de 2023, que disciplina o compartilhamento de atividades de administração patrimonial, de material, de gestão de pessoas, de serviços gerais, de orçamento e finanças, de contabilidade, de logística, de contratos, de tecnologia da informação, de planejamento governamental e gestão estratégica e de outras atividades de suporte administrativo realizadas por meio de arranjos colaborativos entre Ministérios ou modelos centralizados, e dispõe sobre medidas transitórias decorrentes da edição da Medida Provisória nº 1154, de 1º de janeiro de 2023. Nesse sentido, nos termos da gestão compartilhada prevista no ato normativo supracitado, o <u>Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania é o órgão responsável pela prestação de serviços administrativos do Ministério da Igualdade Racial, o que envolve, também, a Tecnologia da Informação</u> . Assim sendo, este Ministério não dispõe de uma área de Tecnologia da Informação própria, de maneira a inviabilizar a resposta à demanda em comento.			
Sendo o que cabe informar, este Ministério da Igualdade Racial se coloca à disposição, ao passo em que reitera os votos de estima e consideração. Atenciosamente,			

Ministério diz que outro órgão é competente. Marcação deveria ser “Órgão não é competente para responder sobre o assunto”

Orientações

Ao realizar as marcações desses campos, o órgão deve ter atenção redobrada para verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante.

Desse modo, diante das inadequações relatadas, orienta-se que o órgão realize a revisão das respostas e das marcações antes de finalizar o atendimento. Além disso, sugere-se que seja feita conferência com a tabela disponível no item 4.2 do [Guia de Procedimentos](#), a qual apresenta uma visualização consolidada das opções possíveis. Reforçamos que a indicação correta neste item é muito relevante, pois, além de gerar dados estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação, subsidia o monitoramento e o aperfeiçoamento da política de transparéncia pública.

3.3. Item 3 - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA

Na seleção da amostra não houve nenhum protocolo com negativa do acesso à informação e, por este motivo, esse item não foi objeto de avaliação para o Ministério.

No entanto, apesar da inexistência da referida marcação, compartilha-se a seguir informações relevantes sobre o tema para fins de conhecimento e aprimoramento na aplicação da Lei de Acesso à Informação e das demais normas que disciplinam o assunto:

Segundo o disposto na LAI, sempre que houver negativa de acesso a qualquer informação solicitada, o órgão deve, necessariamente, indicar as razões que a justifiquem, seja em caso de negativa total ou parcial. Além disso, é necessário especificar o embasamento legal que sustenta a negativa e explicar os motivos pelos quais ela se aplica ao pedido em análise. Qualquer resposta que não conte com todos esses requisitos destoa da norma legal e, portanto, deve ser considerada insatisfatória.

Em relação aos procedimentos no Fala.BR, o órgão deve marcar, entre os motivos legalmente previstos para a negativa, aquele que mais se aplica à situação apreciada:

- Dados pessoais
- Informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011

- Informação sigilosa de acordo com legislação específica
- Pedido desproporcional ou desarrazgado
- Pedido exige tratamento adicional de dados
- Pedido genérico
- Pedido incompreensível
- Processo decisório em curso

Sempre que houver negativa de acesso, total ou parcial, é imprescindível que o órgão apresente expressamente o embasamento legal que a sustenta e as razões que a tornem aplicável ao caso concreto. Além disso, dentre as hipóteses legais previstas, o órgão deve selecionar, no Fala.BR, a principal que o levou a não fornecer as informações solicitadas.

A correspondência entre o real motivo e a marcação realizada na Plataforma é importante por diversas razões, dentre as quais, pode-se citar a compreensão do solicitante, o cumprimento da LAI, a geração de dados estatísticos e o monitoramento da política de transparência.

Por esse motivo, recomenda-se também a capacitação dos servidores do SIC e das áreas técnicas responsáveis pela apresentação das respostas para que compreendam as distinções de cada hipótese de restrição e saibam como elaborar as respostas aos pedidos.

Para melhor compreensão dos tipos de negativas de acesso à informação, sugerimos a leitura do [Guia de Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#). A CGU disponibiliza, ainda, o curso em EAD “[Acesso à Informação](#)” que trata do tema.

3.4. Item 3.1 - INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

Este item não foi avaliado pois o Ministério não registrou pedidos com a justificativa legal da negativa “Informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011” no período.

No entanto, apesar da inexistência da referida marcação, compartilha-se a seguir informações relevantes sobre o tema para fins de conhecimento e aprimoramento na aplicação da Lei de Acesso à Informação e demais normas que disciplinam o assunto:

Quando a negativa do acesso se der pelo fato de a informação ser classificada com base na LAI, o órgão deve fornecer, em sua resposta, todos os elementos exigidos pela Lei:

- Fundamento legal da classificação;
- Autoridade que classificou a informação;
- Código de indexação do documento classificado;
- Informações sobre a possibilidade de fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais procedimentos o solicitante deve realizar.

No entanto, percebe-se, de modo geral, que os órgãos possuem dúvidas e confundem o conceito de informação classificada com as demais hipóteses de restrição também previstas na LAI.

A capacitação dos servidores do SIC e dos responsáveis pela produção das respostas das áreas técnicas também é de suma importância, pois, o domínio do tema propiciará análises mais precisas, reduzindo a possibilidade de erro e contribuindo para a melhora da transparência pública e da efetividade do controle social.

Cabe esclarecer, por fim, que a classificação de informação é um ato administrativo que precisa ser formalizado por meio da assinatura do Termo de Classificação da Informação (TCI) que visa a garantir a restrição de uma informação por tempo determinado, devido a risco que sua divulgação pode proporcionar à sociedade ou ao Estado. A LAI estabelece quem são as autoridades que têm competência para classificar uma informação e descreve, de forma taxativa, as hipóteses em que uma

informação está sujeita à classificação. Isso significa que, para classificar determinada informação, a administração deve, necessariamente, formalizar a classificação e enquadrar o sigilo em alguma das hipóteses previstas nos artigos 23 e 24, não havendo possibilidade de classificação com base em outros fundamentos (legislação específica, informação pessoal, processo decisório em curso). Para mais informações sobre o tema, sugerimos a leitura do [Guia de Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#) e do [Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas no âmbito do Poder Executivo federal](#).

3.5. Item 4 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO

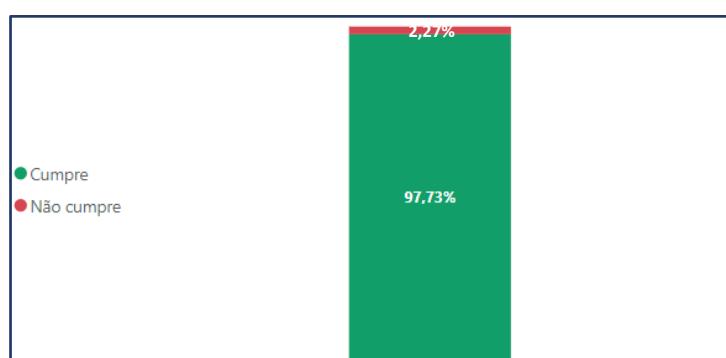
Neste item foi analisado se a resposta ao pedido de acesso foi inserida no campo específico do Fala.BR e se a utilização de anexos foi feita de forma adequada. Essa verificação é de suma importância, pois favorece a compreensão dos solicitantes ao conteúdo da resposta e facilita o exercício do controle social.

Apesar de a Plataforma Fala.BR possibilitar a inserção de arquivos em anexo, recomenda-se que a funcionalidade seja utilizada apenas em casos excepcionais, como, por exemplo, quando existir a necessidade de envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres e/ou que necessitem ser apresentados em formatação especial. Isso porque o uso de arquivos em anexo pode dificultar o acesso do solicitante à resposta e trazer prejuízos ao monitoramento do cumprimento da LAI.

Quando o uso de anexos for indispensável, é preciso que o órgão faça a descrição, na resposta, dos documentos que está inserindo, de forma a permitir a compreensão antecipada do que se trata. Isso não apenas promove uma maior compreensão da resposta pelo solicitante, como facilita o acesso por pessoas que porventura busquem o pedido em transparência ativa, no BuscaLAI, ou daqueles que realizam controle social.

Além disso, ressalta-se que os documentos anexados precisam oferecer segurança de sua disponibilidade, com abertura devida de links e documentos apresentados. Em caso de .pdf, é recomendado que os arquivos sejam pesquisáveis e selecionáveis. Deve ser evitado o uso de PDFs baseados em imagem.

Do resultado encontrado



Da seleção amostral deste Ministério, 44 protocolos, observou-se que 97,73% (43) dos protocolos apresentaram resposta integralmente em campo específico na Plataforma Fala.BR e/ou tiveram documentos anexados considerados indispensáveis e descritos de forma adequada na resposta.

A avaliação apurou que 2,27% (1) da amostra descumpriu este quesito. A inadequação identificada foi a seguinte:

- O anexo trazia resposta da área técnica que poderia constar diretamente no campo específico do Fala.BR.

Exemplo de inadequação: Protocolo 21291.000214/2023-22

Resumo CNPJ MIR Fale aqui (teor) Qual o CNPJ do Ministério da Igualdade Racial?
--

Inteiro teor do pedido

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.064.438/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2003
NOME EMPRESARIAL SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEPPIR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal		
LOGRADOURO ESP DOS MINISTÉRIOS, BLOCO - A	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO 9 ANDAR, SALA 910
CEP 70.054-906	BAIRRO/DISTRITO BRASÍLIA	MUNICÍPIO BRASÍLIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO seppir@planalto.gov.br	TELEFONE (061) 3021-006	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Anexo inserido pelo Ministério

Orientações

Recomenda-se que o órgão:

- Inclua no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica;
- Restrinja o uso de anexos apenas àqueles casos em que se justifique (envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres);
- Ao incluir um anexo, insira no campo de resposta uma descrição resumida do documento anexado.

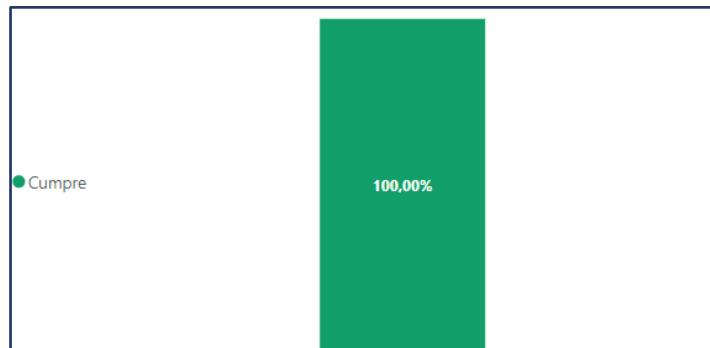
3.6. Item 5 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

O órgão deve indicar, no campo “Restrição de conteúdo”, se existem informações pessoais, sigilosas ou classificadas no pedido, resposta, recursos e anexos, tendo em vista que é responsabilidade de cada órgão e entidade a disponibilização das informações públicas e a proteção daquelas de acesso restrito, conforme dispõe o artigo 6º da LAI.

A marcação desse campo no Fala.BR é o que determinará se o pedido de acesso à informação poderá ou não ser disponibilizado em transparência ativa na “[Busca de Pedidos e Respostas](#)”. Essa disponibilização favorece a democratização do conhecimento e a ampliação do acesso à informação, além de ser medida que promove a eficiência na Administração Pública e o exercício do controle pela sociedade.

Ao avaliar este item, analisou-se se a marcação realizada pelo órgão, privada ou pública, era compatível com todo o conteúdo presente na solicitação.

Do resultado encontrado



Verificou-se que 100% (44) dos protocolos da amostra tiveram o adequado preenchimento do campo “Restrição de Conteúdo”.

Embora o Ministério tenha atendido completamente a avaliação do item, compartilhamos a seguir algumas informações:

- A marcação do campo “Restrição de Conteúdo”, contido na aba “Responder” do Fala.BR, é usada para indicar se existem informações restritas (pessoal sensível, sigilosa ou classificada) no conteúdo do pedido, da resposta ou dos anexos (caso existam);
- **A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais.** O órgão deve verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso;
- Para restringir um pedido no BuscaLAI, é necessário avaliar o contexto de cada caso;

- A princípio, não há óbice à publicação de um pedido apenas porque ele contém o nome e sobrenome do solicitante, porém, deve-se verificar se o pedido possui outras informações pessoais que, no conjunto, exponham sua intimidade, a honra, a imagem e a privacidade de pessoas;
- Para fins da liberação de um pedido para o BuscaLAI, verifique se há não há dados pessoais sensíveis e informações que, juntas, possam comprometer a privacidade do solicitante. Exemplo: Nome completo, juntamente algum documento de identificação ou endereço (físico ou eletrônico).

Por fim, relembramos que é dever de cada órgão e entidade avaliar criteriosamente o conteúdo das perguntas, de suas respostas, de eventuais recursos, bem como de anexos, para definir quais devem ou não ser disponibilizados ao público em geral. Isso, porque, nos termos do art. 6º da LAI, cabe aos órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

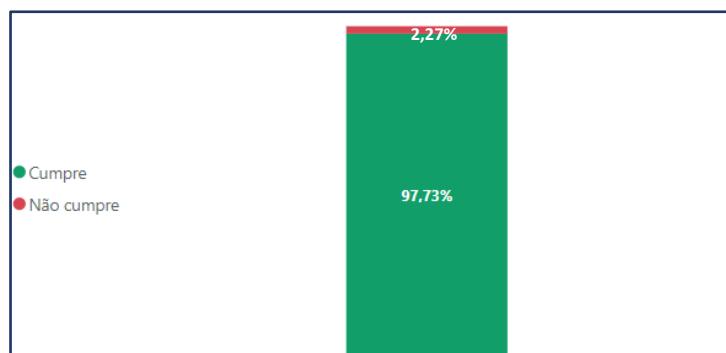
3.7. Item 6 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA

Neste item, foi analisado se as respostas são claras e objetivas, uma vez que o conteúdo deve ser de fácil entendimento e compreensão por qualquer pessoa. Também foi verificado se os links e anexos enviados nas respostas estavam funcionando e se eram legíveis.

A linguagem utilizada nas respostas aos pedidos deve buscar ao máximo a aproximação da administração pública à população em geral, devendo-se evitar o uso isolado de siglas, jargões e linguagem técnica ou de difícil compreensão. Também deve-se evitar o uso de regionalismos e neologismos.

Não foi considerado inadequado o uso de siglas quando acompanhadas da descrição do seu significado. Além disso, foram aceitas palavras e expressões em outro idioma quando de uso já consagrado ou por não possuírem uma tradução exata para o português.

Do resultado encontrado



Ao todo, 97,73% (43) dos protocolos apresentaram linguagem clara e objetiva, permitindo a fácil compreensão da resposta produzida.

Apenas 2,27% (1) dos protocolos foram considerados insatisfatórios. Isso demonstra que o Ministério apresenta como boa prática a adoção de clareza e objetividade nas respostas fornecidas. O problema encontrado foi:

- Link informado na resposta não abre.

Exemplo de inadequação: Protocolo 21291.000140/2023-24

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta DQC	Decisão Acesso Concedido	Especificação decisão Orientação sobre como encontrar a informação solicitada na Internet ou em publicações existentes
Destinatário Recurso 1º SQPT	Prazo para recorrer 09/06/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	
Resposta Caro Renato, o Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério da Igualdade Racial agradece seu contato. Sua manifestação foi submetida à análise pela área responsável, sendo emitida a resposta que segue. A lei 12527/2011, em seu art. 11, assim determina: § 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar. obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos. Nesse sentido, informa-se que os dados utilizados pela SQPT/MIR, quanto ao número de terras/territórios quilombolas são aqueles fornecidos pelo INCRA e Fundação Cultural Palmares, responsáveis pelo processo de identificação e reconhecimento de territórios quilombolas e também expedição de certidão de autorreconhecimento, nos moldes do Decreto 4887/03. Isto posto, informamos também que as referidas informações, ou seja, o número de terras/territórios quilombolas existentes no Brasil em 31/03/2023 (ou data anterior mais próxima), desagregados por UF e por condição legal (titulados, demarcados, reconhecidos, em fase de estudo/reconhecimento e/ou outras categorias adotadas pelo MIR), podem ser obtidos a qualquer momento acessando o site https://www.palmares.gov.br/?page_id=37551 . No referido portal encontram-se todos os processos abertos no INCRA, as respectivas fases, os estados e os municípios e os nomes das comunidades quilombolas.			
Resposta inserida em campo específico do Fala.BR pelo Ministério			

Orientações

Recomenda-se realizar uma releitura atenta de toda a resposta antes do envio ao solicitante, seja pelo mesmo servidor seja por outro servidor da área responsável ou do SIC. A revisão, além de melhorar a resposta, permite identificar erros, corrigi-los e aperfeiçoar o texto inicialmente proposto.

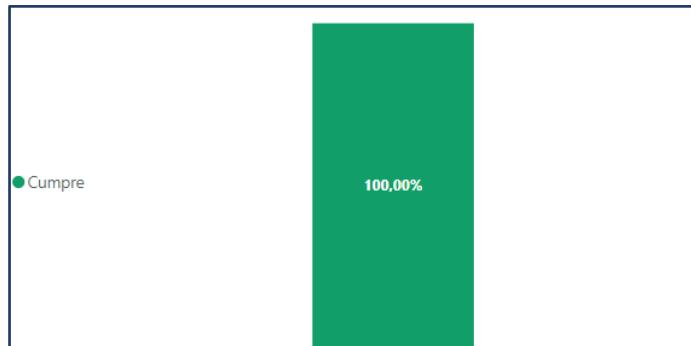
3.8. Item 7 - PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA

Em alguns casos, ocorre de o solicitante fazer dois ou mais pedidos idênticos ou com demandas de mesmo teor. Quando isso acontece, o órgão pode responder apenas o primeiro pedido cadastrado e, nos demais pedidos duplicados, marcar a opção "Pergunta duplicada/repetida".

É necessário responder o primeiro pedido realizado pelo solicitante porque ele é o que tem o primeiro prazo para atendimento, ou seja, o mais antigo. Esse prazo mais antigo é o que deve ser considerado prioritário, tendo em vista que seu descumprimento representaria uma prorrogação indevida dos prazos estipulados pela LAI.

Avaliou-se, portanto, se, nos casos desse tipo de Decisão, tratava-se de pergunta repetida/duplicada e, para isso, foi preciso verificar se o teor dos pedidos era semelhante e se eles eram do mesmo solicitante.

Do resultado encontrado



Dos 44 protocolos da amostra, apenas 1 pedido se enquadrou nesta categoria de decisão e, portanto, apenas este foi avaliado. Nesse sentido, 100% (1) dos protocolos foram avaliados como cumpridos, demonstrando que o Ministério trata corretamente os pedidos duplicados/repetidos.

Embora o Ministério tenha cumprido este item, é importante reforçar a necessidade de verificar a semelhança exata entre as informações solicitadas. Os pedidos devem ter sido feitos pelo mesmo solicitante e, para cumprir os prazos da LAI, o órgão deve responder o primeiro pedido cadastrado.

4. Detalhamento dos Resultados – Quanto aos recursos

Os resultados apresentados a seguir se referem apenas aos protocolos que tiveram algum recurso interposto em primeira e/ou segunda instância. Assim, do extrato amostral dos 44 pedidos de acesso à informação selecionados para avaliação qualitativa deste Ministério, **apenas 2 protocolos apresentaram recursos e, por esse motivo, os valores percentuais apontados nos resultados se referem tão somente ao universo desses 2 protocolos.**

Nos próximos itens, a avaliação prevê três tipos de resultado: “cumpre”, “não cumpre” e “cumpre parcialmente”. O cumprimento parcial foi adicionado como opção para indicar situações em que o problema tenha sido identificado em apenas uma das instâncias.

Dessa forma, a avaliação como “cumpre” representa que, nas duas instâncias ou na 1^a instância, quando única, o órgão adotou adequadamente os procedimentos. Por sua vez, a avaliação como “não cumpre” representa que houve inadequação nas duas instâncias ou em uma, quando única ou quando tenha havido ausência de resposta em uma delas.

No “item 9 – Destinatário do Recurso 2^a Instância”, excepcionalmente, só existem duas opções de avaliação: “cumpre” e “não cumpre”, pois trata-se de um item que só pode ser avaliado no âmbito de recursos de 1^a instância.

4.1. Item 8 - RESPONSÁVEL PELA DECISÃO

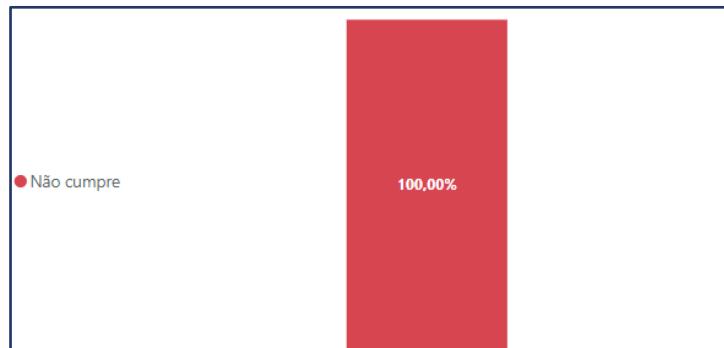
A avaliação deste item observou se o Ministério indicou corretamente a autoridade competente, atentando-se às relações hierárquicas existentes no órgão.

Para tanto, verificou-se se os recursos em 1^a instância foram julgados por autoridade hierarquicamente superior à que analisou inicialmente o pedido e se, no caso de recursos de 2^a instância, a decisão foi necessariamente emitida pela autoridade máxima do órgão.

Foram avaliados também elementos como o uso indevido de siglas isoladas e/ou indicação apenas da área ou do nome do servidor sem especificar o cargo.

A avaliação deste item possui semelhanças com a avaliação realizada no Item 2 – Destinatário do Recurso, anteriormente relatado.

Do resultado encontrado



Dos 2 protocolos com recursos avaliados, verificou-se que 100% (2) descumpriam este item, apresentando erro no preenchimento da instância recursal.

Dentre as inadequações identificadas, seja na avaliação do cumprimento parcial seja em relação ao não cumprimento, destacam-se:

- Indicação incorreta da autoridade hierarquicamente superior responsável pela análise do recurso em 1^a instância: foi informada apenas a sigla da área técnica responsável pela produção da resposta, e não o cargo da autoridade.

Exemplo de inadequação: Protocolo 00105.006343/2023-12

Resposta do Recurso - Primeira Instância

Data da Resposta: 06/06/2023 15:39
Prazo para Recorrer: 16/06/2023 23:59
Tipo de Resposta: Deferido
Justificativa:
Caro Edmilson, o Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério da Igualdade Racial agradece seu contato.
Sua manifestação recursal foi submetida à análise pela área responsável, sendo emitidas as informações complementares a seguir.
Em resposta à solicitação, disponibilizamos cópia do Termo de Execução Descentralizada, em anexo, celebrado entre a SNPPIR e a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), em 2019.
Serviço de Informação ao Cidadão
Ouvidoria do Ministério da Igualdade Racial
Site: <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br>
Instagram: @ministerioigualdaderacial

[\[Ver menos\]](#)

Responsável pela Decisão: SEPAR
Destinatário do recurso de 2^a Instância: GAB.MIR
Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na lei 12.527/2011? Não
Anexos:

Informada apenas uma sigla como responsável pela decisão em 1^a instância, quando deveria ser informado a autoridade hierárquica competente

Orientações

No campo responsável pela decisão, deve ser informado o cargo da autoridade competente para analisar o recurso. No caso de recurso de 1^a instância, a análise deve ser feita por uma autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a resposta inicial, conforme a estrutura organizacional do órgão. Para recursos de 2^a instância, a análise deve ser feita pela autoridade máxima do órgão, conforme o parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 7.724/2012.

É importante evitar o uso isolado de siglas de áreas técnicas ou de cargos, pois isso dificulta a identificação, pelo solicitante, da autoridade que analisará o recurso e a avaliação sobre se ela é a correta ou não. Isso vale tanto para as respostas iniciais quanto para as decisões recursais.

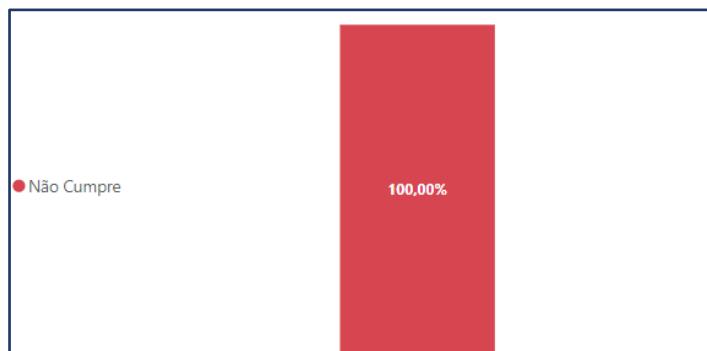
4.2. Item 9 - INDICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DO RECURSO EM 2^a INSTÂNCIA

Desprovido o recurso em 1^a instância, o Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo federal, permite ao solicitante interpor um segundo recurso, dessa vez, dirigido à autoridade máxima do órgão.

Por este motivo, considerando-se as particularidades estabelecidas pela legislação que rege o acesso à informação, avaliou-se se a indicação da autoridade máxima está sendo feita corretamente no campo apropriado, que é o de “Destinatário do recurso em segunda instância”.

Ratifica-se que este item, por referir-se exclusivamente a uma instância, apresenta apenas dois resultados possíveis (“Cumpre” ou “Não cumpre”)

Do resultado encontrado



Em 100% (2) dos pedidos de acesso à informação que tiveram recursos avaliados, houve a indicação incorreta da autoridade máxima do Ministério como responsável pela decisão, conforme detalhamentos abaixo:

- Indicação do Gabinete da Ministra, através de sigla, quando o correto deveria ter sido indicar o cargo da própria Ministra, haja vista que a competência é da autoridade máxima, e não da área técnica;

Exemplo de inadequação: Protocolo 21291.000134/2023-77

Resposta do Recurso - Primeira Instância	
Data da Resposta:	06/06/2023 15:49
Prazo para Recorrer:	16/06/2023 23:59
Tipo de Resposta:	Deferido
Justificativa:	Caro Edmilson, o Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério da Igualdade Racial agradece seu contato. Sua manifestação recursal foi submetida à análise pela área responsável, sendo emitidas as informações complementares a seguir. Com vistas à complementar as informações requeridas, destacamos como resposta ao item "a" que o Órgão responsável pelo acompanhamento e avaliação da referida norma entre os anos de 2014 à 2018 foi a Secretaria Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SNPIR, estrutura administrativa que a época tinha a incumbência de promover a igualdade racial no âmbito do antigo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, conforme estabelece o Art. 5º da Lei 12.990 de 2014: "O órgão responsável pela política de promoção da igualdade étnica de que trata o § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, será responsável pelo acompanhamento e avaliação anual do disposto nesta Lei, nos moldes previstos no art. 59 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010." Com relação ao item "b", esta Secretaria de Políticas de Ações afirmativas, Combate e Superação do Racismo informa que ao verificar os registros internos, não foram localizados relatórios de Avaliação referentes à Lei 12.990 de 2014 com datação anterior a 2021. Em atenção à solicitação do item "c", informamos que o link de publicização dos relatórios de Avaliação da Lei de Cotas no Serviço Público encontra-se no Repositório Enap. Serviço de Informação ao Cidadão Ouvidoria do Ministério da Igualdade Racial Site: https://www.gov.br/igualdaderracial/pt-br Instagram: @ministerioigualdaderracial
[Ver mais]	Responsável pela Decisão: SEPAR
Destinatário do recurso de 2 ^a Instância: GAB MIR	
Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na lei 12.527/2011. Não	

Informada o Gabinete da Ministra, quando deveria ser a própria Ministra enquanto autoridade máxima do órgão

Orientações

No preenchimento do campo “Destinatário do recurso em 2^a instância” deve-se obrigatoriamente informar o **cargo da autoridade máxima do Ministério**, conforme determina o parágrafo único do artigo 21 do Decreto nº7.724/2012.

É necessário inserir a descrição completa do nome do cargo. Não se deve indicar apenas o nome do servidor que exerce a referida função e/ou siglas, pois isso pode comprometer a compreensão das informações pelo solicitante

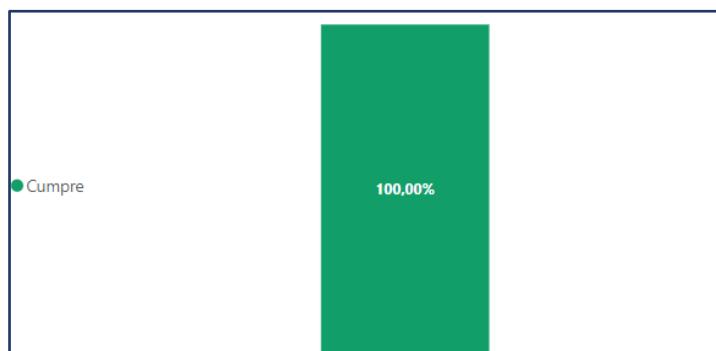
4.3. Item 10 - TIPO DE RESPOSTA

Ao registrar a decisão de um recurso, a marcação do “Tipo de Resposta” deve refletir fielmente o conteúdo da resposta da autoridade competente.

Os tipos de marcação possíveis são: deferido; parcialmente deferido; indeferido; não conhecimento; perda de objeto; perda de objeto parcial. O detalhamento de cada um dos tipos pode ser encontrado no [Guia de Procedimentos para Atendimento da Lei de Acesso à Informação e Utilização do Fala.BR](#).

Avaliou-se, nesse quesito, portanto, se houve compatibilidade entre o “tipo de resposta” selecionado pelo órgão e a resposta que foi entregue ao solicitante.

Do resultado encontrado



Assim como nos itens anteriores que tiveram como objeto análise de recurso, a avaliação do “Tipo de Resposta” contemplou apenas 2 protocolos elegíveis, dos quais 100% (2) tiveram a marcação considerada adequada e fidedigna ao que foi entregue ao solicitante.

Embora o Ministério tenha cumprido totalmente a avaliação deste item, sugere-se que o Ministério realize uma leitura atenta e pormenorizada do teor do conteúdo da decisão proferida antes da finalização do atendimento do pedido na Plataforma Fala.BR.

Somado a isso, recomenda-se que o órgão promova a capacitação dos servidores do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC sobre as normas que regulamentam a Lei de Acesso à Informação, para que eles possam dirimir eventuais dúvidas e possam alinhar suas interpretações de acordo com o que está disposto nas regras.

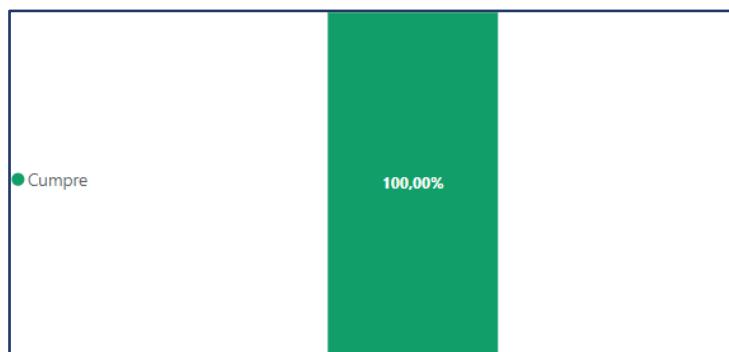
O amadurecimento do conhecimento reduzirá a possibilidade de erro e propiciará ao Ministério análises precisas e alinhadas aos propósitos do direito fundamental de acesso à informação constitucionalmente previsto.

4.4. Item 11 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO

A avaliação deste quesito verificou se as decisões proferidas nos recursos foram devidamente inseridas no campo “Justificativa” e se não houve uso inapropriado de anexos.

Apesar de o Fala.BR possibilitar a inserção de anexos também nas instâncias recursais, recomenda-se que essa funcionalidade seja utilizada com moderação, tendo em vista que esse procedimento pode dificultar o entendimento da resposta e trazer prejuízos ao exercício do controle social. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 4 – Resposta Integralmente no Campo Específico” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



Os 2 protocolos da amostra, que tiveram recursos interpostos, obtiveram avaliação positiva neste item.

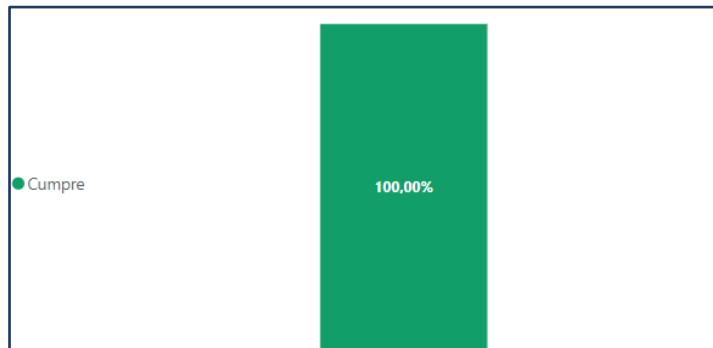
Ainda que o Ministério tenha atendido integralmente a avaliação deste item, salienta-se que a resposta fornecida pela área técnica deve sempre ser incluída no campo adequado do Fala.BR. Deve-se restringir o uso de anexos apenas àqueles casos em que este seja justificável (tais como imagens, processos, planilhas). Além disso, é necessário fazer uma descrição resumida sobre o documento anexado no campo de resposta.

4.5. Item 12 – RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

Antes de finalizar o recurso, o Ministério deve informar no campo “Restrição de Conteúdo” se o pedido pode ou não ser publicado em transparência ativa, para isso, o órgão deve avaliar se há informações restritas no pedido, na resposta ou nos seus anexos que justifiquem sua não divulgação na internet.

As marcações possíveis para este campo são: “Sim” ou “Não”. As orientações já indicadas no “Item 5 – Restrição de Conteúdo” também são aplicáveis aqui, por isso, sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



Os protocolos selecionados na amostra com recurso apresentaram marcação correta na instância recursal. Verificou-se que os protocolos não continham dados que deveriam ser protegidos e que o órgão permitiu, de forma correta, que eles fossem publicados.

Apesar de ter obtido 100% de cumprimento em relação a amostra selecionada, é importante considerar algumas informações a seguir:

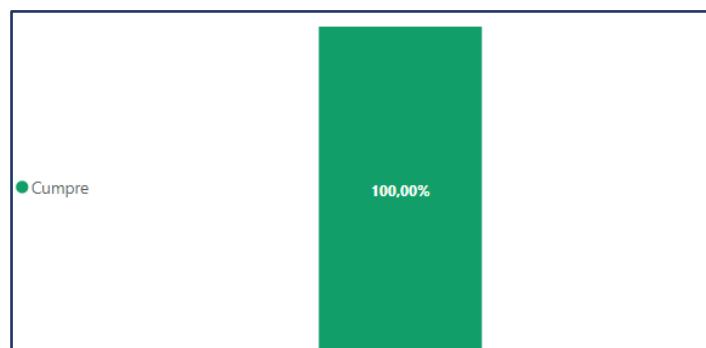
- A marcação do campo contido na aba “Resposta do Recurso” do Fala.BR é usada para indicar se existem informações restritas (pessoal sensível, sigilosa ou classificada) no conteúdo do recurso, da resposta ou dos anexos;
- **A marcação deste campo não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais.** O órgão deve verificar se há dados de acesso restrito disponíveis no teor do recurso interposto, respostas ou anexos, independentemente de o acesso ter sido concedido ou negado.

Por fim, relembramos que é dever de cada órgão e entidade avaliar criteriosamente o conteúdo das perguntas, de suas respostas, de eventuais recursos, bem como de anexos, para definir quais devem ou não ser disponibilizados ao público em geral. Isso, porque, nos termos do art. 6º da LAI, cabe aos órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

4.6. Item 13 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA

Neste item, foram analisadas a clareza e a objetividade das decisões emitidas, já que o conteúdo deve ser fácil de entender por qualquer pessoa. Assim, as orientações do “Item 6 – Resposta Clara e Objetiva” também se aplicam aqui, sendo recomendada a releitura desse item.

Do resultado encontrado



Observou-se que todos os protocolos avaliados apresentaram linguagem clara, objetiva e acessível, permitindo que qualquer solicitante pudesse compreendê-los.

Embora o Ministério tenha atendido integralmente este item, recomenda-se que realize sempre a releitura atenta de toda a resposta antes do envio ao solicitante. A revisão pode ser feita pelo mesmo servidor ou por outro servidor da área responsável ou do SIC, conforme determinem as normas internas do órgão. A revisão, além de melhorar a resposta, permite identificar erros, corrigi-los e aperfeiçoar o texto inicialmente proposto.

5. Detalhamento dos Resultados – Alteração de tipo

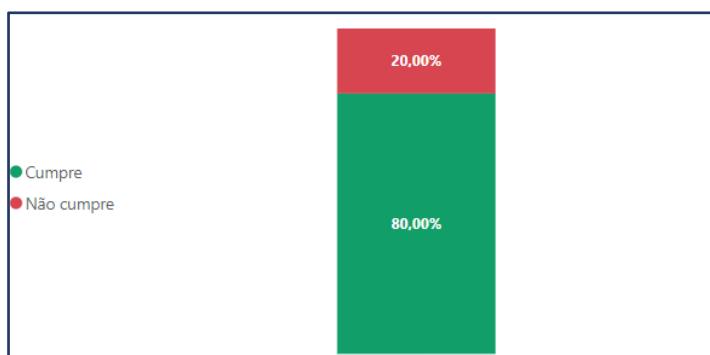
Dentre as funcionalidades disponibilizadas aos órgãos e entidades na Plataforma Fala.BR, tem-se a “alteração de tipo”, que permite mudar a solicitação registrada pelo solicitante como “Pedido de Acesso à Informação” para um dos tipos de “Manifestação de Ouvidoria”. Desse modo, ao receber uma demanda embasada na LAI, o órgão deve verificar se o requerimento de fato é um pedido de acesso à informação.

Considera-se solicitação de informação qualquer pedido de acesso a informações produzidas ou acumuladas pela administração pública (seja uma informação pública ou privada), bem como as informações relacionadas a parcela dos recursos públicos recebidos pelas entidades privadas sem fins lucrativos e à sua destinação (art. 2º LAI e art. 63 do Decreto nº 7.724/2012).

Na avaliação deste item, foi verificado se as alterações de tipo promovidas por esse Ministério foram realizadas de forma adequada.

Para esta avaliação, foi realizada uma seleção amostral diferente daquela que subsidiou a análise dos itens anteriores, pois o universo é diverso, tendo em vista que se refere apenas aos pedidos de acesso que deixaram de ser considerados como tal e foram tratados como manifestações de ouvidoria. O recorte temporal, de 1º de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023, foi mantido e buscou-se selecionar até 30 protocolos por órgão. No caso desse Ministério, foram analisados, portanto, 5 protocolos.

Do resultado encontrado



Dentre as alterações de tipo promovidas por este Ministério selecionadas na amostra (5 protocolos), constatou-se que 80% (4) dos protocolos sofreram adequadamente a mudança de pedido de acesso à informação para uma das hipóteses de manifestação de ouvidoria.

Por outro lado, 20% (1) das alterações promovidas foram consideradas inadequadas e, portanto, prejudiciais ao solicitante. A falha nesta análise compromete o direito do solicitante de obter as informações solicitadas, causa prejuízo no prazo de atendimento, uma vez que os prazos de atendimento para cada tipo são distintos. Além disso, inviabiliza a possibilidade de o solicitante recorrer da resposta recebida, já que o único tipo de manifestação que permite a interposição de recursos é o tipo "Pedido de Acesso à Informação".

Exemplo de inadequação: Protocolo 25072.052024/2023-26

Fale aqui (teor)

Quais os órgãos à nível nacional, estadual, municipal e local responsáveis pela prestação, regulação e gestão dos serviços de saneamento básico (resíduos sólidos, abastecimento de água, drenagem e esgotamento sanitário) em territórios quilombolas reconhecidos e/ou titulados?

Teor do pedido demonstra que se trata de uma solicitação de informação

19/05/2023
18:55

Alteração de tipo



Manifestação classificada de Acesso à Informação/Acesso à Informação para Padrão/Solicitação

Alteração de tipo indevida realizada pelo órgão

Orientações

Antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, o órgão deve se certificar de que não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação. Em caso de dúvidas, orienta-se que o órgão busque referência na legislação e nos materiais de apoio para implementação da LAI disponibilizados pela Controladoria-Geral da União.

Além disso, caso persista a dúvida, é recomendável que o órgão não promova a alteração de tipo, mas responda ao pedido, marcando o tipo de Decisão "Não se trata de solicitação de informação". Dessa forma, os direitos dos solicitantes ficarão garantidos no âmbito da Lei de Acesso à Informação.

6. Orientações Complementares sobre Acesso à Informação

Visando contribuir para o aprimoramento da aplicação da Lei de Acesso à Informação por esse Ministério, apresentamos a seguir referências de capacitações e materiais didáticos produzidos pela Controladoria-Geral da União:

Capacitação/Material	Espécie	Link
Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR	Material orientativo	Acesse aqui
Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas no âmbito do Poder Executivo federal	Material orientativo	Acesse aqui
Manual do Fala.BR – Guia para SICs	Material orientativo	Acesse aqui
Parecer Referencial	Material orientativo	Acesse aqui
Boletins, Enunciados e Estudos da LAI	Material orientativo	Acesse aqui
LAI: Informações Classificadas	Evento Online	Acesse aqui
LAI: um caminho para otimizar o Serviço de Informação ao Cidadão	Evento Online	Acesse aqui
Workshop – Fortalecendo o Serviço de Informação ao Cidadão	Evento Online	Acesse aqui

